

## AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO EDITAL Nº 06.013/2023

O **INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Av. Francisco Sá, 5445, Álvaro Weyne – Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 05.481.950/0001-07, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Luiz Fernando Porto Mota.

**Considerando** a qualificação do Instituto Práxis como Organização Social na área da Saúde, no âmbito do Município de Jaguaribe – CE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 1.478, de 06 de junho de 2023.

**Considerando** a participação no **Chamamento Público nº 01.06.01/2023 – SESA**, que tinha como objeto a seleção e convocação de organizações sociais já qualificadas na área da Saúde no Município de Jaguaribe, que deu origem ao Contrato de Gestão nº 01.06.01/2023 – SESA, que tem como objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Dr. Raijoan Sérgio Ramos Gomes, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe – CE.

**Considerando** que o serviço da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas é essencial e não pode sofrer interrupções, sob pena de prejudicar as camadas mais carentes da população neste que é um serviço de natureza contínua e imprescindível.

**Considerando** que o referido Contrato de Gestão prevê o início da vigência a partir da data da assinatura do Contrato de Gestão, portanto sem tempo hábil para realizar uma transição de forma planejada e estruturada, dada a natureza do objeto.

**Torna público** para conhecimento dos interessados que no dia e hora designado realizará PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para contratação de laboratório de análises clínicas, contemplando a coleta de materiais biológicos, realização dos exames laboratoriais e a elaboração de laudos nas especialidades de: microbiologia, bioquímica, hematologia, imunologia, parasitologia, uro análise, hormonologia e marcadores tumorais, para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo Instituto Práxis junto à Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas Dr. Raijoan Sérgio Ramos Gomes, em Jaguaribe – CE, em conformidade com os serviços listados no Anexo I deste Edital e mediante as condições aqui estabelecidas.

1.2 O presente Edital tem fundamentação legal no Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do Instituto Práxis, disponível no site [www.praxisinstituto.org](http://www.praxisinstituto.org), em conformidade com o disposto no art. 11 do Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e com a observância dos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato.

**TORNA PÚBLICO AOS EVENTUAIS INTERESSADOS A INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS:**

## **01. DO OBJETO A SER CONTRATADO**

Serviços de laboratório de análises clínicas, contemplando a coleta de materiais biológicos, realização dos exames laboratoriais e a elaboração de laudos nas especialidades de: microbiologia, bioquímica, hematologia, imunologia, parasitologia, uroanálise, hormonologia e marcadores tumorais, para atender as futuras e eventuais demandas do Instituto Práxis, na operacionalização dos serviços de Saúde junto à Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas Dr. Raijoan Sérgio Ramos Gomes, em Jaguaribe – CE.

### **1.1 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1.1. Os serviços a serem contratados serão contínuos, em caráter autônomo e não exclusivo, de análises clínicas contemplando a coleta de materiais biológicos, realização dos exames laboratoriais (considerando, inclusive, o envio para laboratório de apoio) e a elaboração de laudos nas especialidades de microbiologia, bioquímica, hematologia, imunologia, parasitologia, uroanálise, hormonologia e marcadores tumorais, para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo Instituto Práxis junto à Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 Horas Dr. Raijoan Sérgio Ramos Gomes no Município de Jaguaribe no Estado do Ceará, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I.

1.1.2 Os serviços definidos no objeto deste Instrumento serão realizados mediante execução indireta no regime de empreitada global.

1.1.3 Os serviços serão iniciados em até 10 (dez) dias após a expedição da ordem de serviços.

1.1.4 Os exames serão realizados com a adoção de métodos automatizados, incluindo os de microbiologia e de hormônios e todos os exames listados no Anexo Único desse Contrato, poderão ser realizados nas instalações definidas pela CONTRATADA, mesmo que terceirizadas.

1.1.5 Os serviços deverão ser executados de forma ininterrupta, 07 (sete) dias por semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia e os resultados/laudos, em especial para os exames de urgência, deverão ser entregues obedecendo aos prazos exigidos na urgência, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente.

1.1.6 Os pagamentos serão realizados pelos serviços efetivamente prestados, segundo as requisições expedidas pelo Instituto Práxis, de acordo com o valor definido na proposta adjudicada, em conformidade com a produção registrada pelo Laboratório.

## **02. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 Todos os serviços, eventualmente contratados, deverão ser realizados junto ao Instituto Práxis na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 Horas Dr. Raijoan Sérgio Ramos Gomes Trata-se de uma Unidade de Pronto Atendimento de Porte I, com opção de Financiamento III, com Pronto Atendimento composto de recepção, acolhimento, classificação de risco e sala de espera. Urgência e Emergência composta de sala de reanimação (sala vermelha) 02 leitos; observação adulta e pediátrica (7 leitos), Farmácia, SADT, Apoio Logístico; Apoio Administrativo e Gestão da Informação.

2.2 Os interessados deverão entrar em contato com os técnicos do Instituto Práxis para obtenção de mais detalhes em relação aos serviços e/ou agendamento para visitação às instalações da UPA, através dos telefones (85) 3284-3636 (Setor Operacional), ou através do e-mail [comercial@ipraxis.org.br](mailto:comercial@ipraxis.org.br). As visitas poderão ser agendadas para o período compreendido entre os dias **30/06 a 05/07/2023**.

2.3 Esclarecemos que este processo trata de uma mera expectativa de contratação, que poderá ser confirmada de acordo com a conveniência e oportunidade do Instituto Práxis junto ao Município de Jaguaribe – CE, portanto não gera direito de recebimento ou ressarcimento de despesas que os interessados venham a apresentar por ocasião da elaboração de suas propostas.

2.4 A Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas Dr. Raijoan Sérgio Ramos Gomes está sediada no Município de Jaguaribe – CE, na Rua 12 de agosto, 333, bairro Nova Brasília, CE 275, CEP: 63.475-000.

### **03. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

3.1. A contratação será por execução de forma indireta em regime de empreitada global, com critério de julgamento POR MENOR PREÇO GLOBAL, com observância ao atendimento do Termo de Referência em relação à especificação dos serviços.

3.2. O Instituto Práxis deverá se valer da análise técnica dos serviços propostos, antes da adjudicação e homologação da proponente, para verificação do atendimento das especificações mínimas propostas no Plano de Trabalho apresentado ao Município de Jaguaribe – CE.

3.3. Todas as propostas, bem como eventuais solicitações de esclarecimento/impugnação e as respectivas respostas poderão ser acompanhadas no sítio eletrônico do Instituto Práxis: [www.praxisinstituto.org](http://www.praxisinstituto.org).

3.4. Após a análise técnica dos serviços propostos, a empresa detentora da melhor proposta, em ordem crescente de valor, poderá ser declarada vencedora da etapa e deverá apresentar a documentação de habilitação necessária para atender ao objeto proposto.

3.5. O critério do Instituto Práxis em razão das propostas recebidas nesta etapa, poderá ser adotada a etapa de negociação prevista no Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do Instituto Práxis, disponível no sítio eletrônico do Instituto Práxis: [www.praxisinstituto.org](http://www.praxisinstituto.org).

### **04. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Os interessados deverão encaminhar proposta de preços para o e-mail [comercial@ipraxis.org.br](mailto:comercial@ipraxis.org.br), indicando preço unitário e total, em moeda corrente, acompanhada dos documentos de habilitação, durante o período de disponibilização do presente edital, inicialmente previsto para: **30/06 a 05/07/2023**, e, se for assim requisitado oportunamente, para o endereço da sede do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, localizado na Av. Francisco Sá, 5445, Álvaro Weyne, Fortaleza/CE.

4.2 A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via digitada em português, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverá estar datada, conter razão social, CNPJ e estar assinada pelo representante legal da empresa.

4.3. A proponente deve, além de outras informações que a seu critério entenda pertinente, incluir em sua proposta os seguintes dados:

- a) descrição completa dos serviços cotados, com todas as suas especificações;
- b) indicar o preço unitário e total, expresso em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais;
- c) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da cotação eletrônica de preços;
- d) Nome e endereço do preposto responsável pela gestão do contrato.
- d) Dados bancários para pagamento, que deverão ser de titularidade do CONTRATADO (mesmo CNPJ).

4.4 O valor proposto, independentemente de qualquer declaração ou informação nesse sentido, abrange todos os custos com pessoal, locação de equipamentos, aquisição de insumos e materiais, além de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, de transporte e comerciais, despachantes, desembaraços, taxas, impostos, seguros, etc. assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços;

4.5 O eventual frete para a execução completa dos serviços, ocorrerá por conta da Proponente, sem custos adicionais para o Instituto Práxis (CIF).

4.6. Junto a proposta deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certificado de registro ou inscrição no Conselho profissional correspondente, de acordo com as exigências legais (caso seja exigível);
- b) Inscrição do responsável técnico no Conselho profissional correspondente, conforme exigências legais (caso seja exigível);
- c) Comprovação de que possuem qualificação técnica para execução dos serviços, devidamente registradas, identificadas e com endereços especificados, com capacidade para atender os serviços propostos.
- d) Cópias do ato constitutivo e do estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhamento de documentos de eleição dos administradores ou Cópia autenticada do registro comercial, no caso de empresa individual;
- e) Comprovante de Inscrição e Situação cadastral no CNPJ/MF;
- f) Certidões Negativas de Débitos Conjunta para com a Fazenda Nacional (ou Positiva com efeitos de Negativa);
- g) Certidão que comprove a regularidade fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

i) Alvará Sanitário expedido pelo Órgão de Vigilância Sanitária do Estado ou Município sede da Proponente (caso seja exigível);

4.7. Todos os documentos apresentados, sejam de habilitação, proposta, nota fiscal, e titularidade da conta-corrente indicada para fins de pagamento, deverão estar sob o mesmo número de CNPJ ou documento equivalente.

## **05. DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

5.1. As despesas com as contratações previstas neste Edital, correrão por conta do **Contrato de Gestão nº 01.06.01/2023 - SESA**, firmado com o Município de Jaguaribe – CE e previstas no orçamento do Instituto Práxis para o exercício de 2023 e seguintes.

## **06. DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão realizados pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com o valor definido na proposta adjudicada.

6.2. As notas fiscais referentes aos serviços devem estar discriminadas com o número do Contrato e o período de referência, acompanhada de relatório analítico dos serviços realizados e devem ser atestadas por funcionário do Instituto Práxis, especialmente designado para esta função.

6.3 Os Pagamentos serão realizados preferencialmente de forma mensal, condicionados ao recebimento dos repasses e verbas de convênio recebidas pelo Instituto Práxis e deverão ser efetivados através de ordem bancária, boleto ou outra forma de transferência eletrônica autorizada pelo Banco Central do Brasil.

## **07. DAS CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO**

7.1 Os participantes desse processo deverão comprometer-se em tomar conhecimento e divulgar entre seus colaboradores as orientações sobre condutas a serem seguidas nas relações com o Instituto Práxis, definidas no **Código de Ética e Conduta do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social**, disponível em nosso Sítio Institucional, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.praxisinstituto.org/legislação>

## **08. DA RESPONSABILIDADE SOCIAL**

8.1 As partes se comprometem a:

8.1.1 Respeitar e fazer cumprir todas as disposições da Legislação Ambiental vigente, responsabilizando-se perante a outra parte, os Órgãos Ambientais e a Sociedade, por todo e qualquer dano ou prejuízo que porventura causar ao meio ambiente.

8.1.2 Adotar práticas sustentáveis de consumo de materiais e insumos e destinação de resíduos

8.1.3 Proteger e preservar o meio ambiente, bem como a executar seus serviços respeitando os atos legais, normativos, administrativos e correlatos, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal,

incluindo, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos colaboradores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a se prevenir contra práticas danosas a este.

8.1.4 Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos da Lei n.º 10.097 de 19/12/2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações que regem a matéria.

8.1.5 Não empregar adolescentes até 18 anos de idade, em locais prejudiciais à **sua** formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horários noturnos, de acordo com a legislação específica.

## **09. DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

9.1. A participação no processo de contratação não gera obrigação de contratação por parte do Instituto Práxis de Educação Cultura e Ação Social, que tem a discricionariedade de decidir pela efetivação da contratação ou realização de novo processo.

9.2. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, a luz do Direito e com base no Regulamento de Compras e Contratações do Instituto Práxis, disponível em seu Sítio Institucional, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.praxisinstituto.org/legislação>.

9.3. As demais condições de prestação dos serviços, especificações detalhadas, garantias, entrega, pagamentos, dentre outras não previstas neste Edital, deverão ser discutidas e negociadas junto aos técnicos do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, através do telefone (85) 3284-3636 (Setor Operacional), ou através do e-mail [comercial@ipraxis.org.br](mailto:comercial@ipraxis.org.br).

Fortaleza – CE, 29 de junho de 2023



**Luiz Fernando Porto Mota**  
Diretor-Presidente

**ANEXO II**  
**CADASTRO DE FORNECEDORES**

**OBJETO (SERVIÇO OU PRODUTO OFERTADO):**

---

---

---

**PESSOA FÍSICA**     **PESSOA JURÍDICA**     **INCLUSÃO**     **ALTERAÇÃO**

**DADOS CADASTRAIS:**

NOME/RAZÃO SOCIAL:		NOME DE FANTASIA:	
CPF/CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
CNAE (ATIVIDADES REGISTRADAS NO CNPJ):			
ENDEREÇO:		CEP:	
CIDADE:	UF:	FONE:	
REPRESENTANTE LEGAL:	RG:	CPF:	

**DADOS BANCÁRIOS:**

BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:
CHAVE PIX: ( ) CNPJ/CPF ( ) CELULAR ( ) E-MAIL	Nº:	OUTRO:

**REFERÊNCIAS:**

	FONE:
	FONE:

**INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL**

CNPJ: 05.481.950/0001-07

Av. Francisco Sá, Nº 5445, CEP: 60.310-002 - Álvaro Wayne, Fortaleza/CE

Telefone: (85) 3044-8315 / (85) 3284-3636

E-mail: [praxis@ipraxis.org.br](mailto:praxis@ipraxis.org.br)

## ETAPA DE NEGOCIAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA:	
CNPJ:	TELEFONE:
REPRESENTANTE LEGAL:	

VALOR ORIGINAL PROPOSTO:  R\$	VALOR POR EXTENSO:
VALOR ACORDADO:  R\$	VALOR POR EXTENSO:

### OUTRAS PACTUAÇÕES ACORDADAS:


**Diretoria do Instituto Práxis**

**Contratada**

\_\_\_\_\_  
VISTO/CARIMBO

\_\_\_\_\_  
VISTO/CARIMBO

**INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL**

CNPJ: 05.481.950/0001-07

Av. Francisco Sá, Nº 5445, CEP: 60.310-002 - Álvaro Wayne, Fortaleza/CE

Telefone: (85) 3044-8315 / (85) 3284-3636

E-mail: [praxis@ipraxis.org.br](mailto:praxis@ipraxis.org.br)



laboratoriais (considerando, inclusive, o envio para laboratório de apoio) e a elaboração de laudos nas especialidades de microbiologia, bioquímica, hematologia, imunologia, parasitologia, uroanálise, hormonologia e marcadores tumorais, para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo Instituto Práxis junto à Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas Dr. Raijoan Sérgio Ramos Gomes, em Jaguaribe, Estado do Ceará, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I.

#### **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

1.1. Os serviços definidos no objeto deste Instrumento serão realizados mediante execução indireta no regime de empreitada global.

1.1.1 Os serviços serão iniciados em até 10 (dez) dias após a expedição da ordem de serviços.

1.2 Os exames serão realizados com a adoção de métodos automatizados, incluindo os de microbiologia e de hormônios e todos os exames listados no Anexo Único desse Contrato, poderão ser realizados nas instalações definidas pela CONTRATADA, mesmo que terceirizadas.

1.3. Os serviços deverão ser executados de forma ininterrupta, 07 (sete) dias por semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia e os resultados/laudos, em especial para os exames de urgência, deverão ser entregues obedecendo aos prazos exigidos na urgência, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente.

1.4. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar todas as normas legais, técnicas e de biossegurança aplicadas ao objeto do Contrato, inclusive com a utilização de materiais certificados.

1.5 Constatado que os serviços, objeto do Contrato não atendem às especificações estipuladas, o responsável técnico expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a efetuar a regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Excedido tal prazo, começa a ser computada multa por atraso.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÕES**

2.1 Objeto do presente contrato será executado mediante programação estabelecida pela CONTRATANTE, com acompanhamento de empregado designado como responsável técnico no UPA 24 Horas de Jaguaribe - CE.

2.2 A CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente contrato, não sendo considerada pela CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação posterior fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

#### **IV - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PREÇO, QUANTIDADE E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 Os pagamentos serão realizados pelos serviços efetivamente prestados, segundo as requisições expedidas pelo Instituto Práxis, de acordo com o valor definido no Anexo Único e na proposta adjudicada, em conformidade com a produção registrada pelo Laboratório;

3.1.1 Fica estabelecida a franquia mínima de **R\$ XXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXX) mensais para manter os custos fixos mínimos da CONTRADADA na execução dos serviços objeto do Contrato.

3.1.2 Fica estabelecido o teto mensal de **R\$ XXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) a serem pagos pela prestação dos serviços, ficando o excedente a ser ajustado na competência seguinte, desde que não ultrapasse o valor global de **R\$ XXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXX) anuais.

3.2 Os Pagamentos serão realizados até 60 dias após recebimento da nota fiscal, sendo esta emitida até o dia 10 do mês subsequente aos atendimentos, ficando condicionados ao recebimento dos repasses e verbas do Contrato de Gestão recebidas pelo Instituto Práxis e deverão ser efetivados através de ordem bancária, boleto ou outra forma de transferência eletrônica autorizada pelo Banco Central do Brasil.

3.3 As notas fiscais referentes aos serviços devem estar discriminadas com o número do Contrato e o período de referência, acompanhada de relatório analítico dos exames realizados e devem ser atestadas por funcionário do Instituto Práxis, especialmente designado para esta função, acompanhadas da seguinte documentação;

- a) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pela Justiça Federal do Trabalho.
- b) Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual do estado onde a empresa proponente estiver sediada;
- d) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Federal e com a Previdência Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Municipal, emitida pela Prefeitura do município onde a empresa proponente estiver sediada;

3.4 No preço já estão inclusas todas as despesas até a entrega definitiva dos serviços, incluindo: materiais e insumos utilizados, despesas com pessoal da contratada, tributos, encargos e demais custos envolvidos na realização do objeto.

3.5 A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

3.6 A critério da CONTRATANTE, havendo multas, indenizações e outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA, imputadas em virtude do descumprimento deste contrato, a CONTRATADA fica ciente de que as mesmas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, estando a CONTRATADA de acordo com tais descontos, após decorridas as respectivas notificações e o devido processo administrativo, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

3.7 A CONTRATANTE, mediante prévia justificativa por parte da CONTRATADA, poderá negociar a antecipação de valores financeiros para cobrir eventuais investimentos necessários e/ou períodos de baixa demanda de serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos de transferências do Contrato der Gestão firmado com o Município de Jaguaribe no Estado do Ceará.

4.2 As despesas decorrentes deste contrato estão consignadas no orçamento do Instituto Práxis para o exercício financeiro de 2023 e seguintes.

4.3 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura correspondente ao período, devidamente conferidas por funcionário designado pelo Instituto Práxis no UPA 24 Horas de Jaguaribe/CE.

4.4 As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Diretor Técnico e/ou Diretor Geral da Unidade, que atestará em definitivo o recebimento dos serviços.

4.5 Os pagamentos serão realizados mediante transferência eletrônica, através de depósito na conta-corrente ou PIX de titularidade da CONTRATADA, a ser informada no corpo da Nota Fiscal / recibos correspondentes.

#### **V - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS**

##### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em 01 de novembro de 2022, e término em 31 de outubro de 2023. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, através termo de aditivo.

5.2 O presente Contrato não será objeto de reajuste antes de completar 12 (doze) meses de sua pactuação, após este prazo as partes negociarão o reajuste, utilizando como referência o índice IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

5.3 As partes poderão denunciar o presente Contrato, rescindindo-o de pleno direito, independente de notificação judicial e extrajudicial, mediante notificação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **VI - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Cumprir fielmente este contrato e a Legislação vigente.

- 6.2. A contratada ficará responsável pela alimentação das informações de produção e pela disponibilização dos laudos dos exames no sistema de gestão hospitalar do Instituto Práxis (Sistema SARAH), sem prejuízo da via impressa a ser anexada no prontuário físico do paciente.
- 6.3. Utilizar profissionais técnicos habilitados e treinados, em número compatível com a necessidade, prestando um serviço de qualidade e de acordo com as exigências e demandas do Contratante;
- 6.4. Responsabilizar-se pelos seguros de seu pessoal e de todo equipamento, material, veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste contrato.
- 6.5. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados em meio físico e também em formato eletrônico, com acesso mediante senha individual de acesso para os profissionais designados pela UPA e para o próprio paciente.
- 6.6. Não divulgar ou fornecer sem a devida autorização por escrito da CONTRATANTE, dados e/ou informações referentes aos serviços ou pacientes.
- 6.7. Utilizar profissionais técnicos habilitados e treinados, em número compatível com a necessidade, prestando um serviço de qualidade e de acordo com as exigências e demandas do Contratante;
- 6.8. Emitir as notas fiscais de acordo com o estabelecido, constando as informações necessárias;
- 6.9. Zelar pelas normativas de segurança e regulamentos do Instituto Práxis;
- 6.10. Orientar, exigir e fazer cumprir as normas trabalhistas em geral, as de segurança, fornecendo os correspondentes EPIS, higiene e medicina do trabalho de seus empregados ou prepostos na forma das exigências impostas pelas leis trabalhistas, bem como aquelas oriundas de convenções coletivas da categoria, visando essencialmente segurança dos trabalhadores e a prevenção de acidentes e, ainda para evitar autuações desnecessárias por parte do Ministério do Trabalho e Sindicato da Categoria, assumindo inteira responsabilidade quanto ao não cumprimento destas obrigações, a que der causa por sua culpa.
- 6.11. Identificar os funcionários envolvidos nas entregas ou prepostos através de uniformes e crachás.
- 6.12. Realizar qualquer providência requerida, quando não houver estipulação específica, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ou em prazo distinto, mediante justificativa formal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Cumprir fielmente este contrato.
- 7.2. Permitir o livre acesso dos funcionários ou prepostos da CONTRATADA nos locais destinados a realização dos serviços, observadas as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 7.3. Disponibilizar sem ônus adicional o local com infraestrutura adequada, instalações hidrossanitárias, água tratada e energia elétrica para instalação do posto de coleta e laboratório de processamento das amostras da CONTRATADA.
- 7.4. Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

- 7.5. Informar à Contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 7.6. Indicar um funcionário para fiscalizar o contrato e assinar os recibos e/ou romaneio de entrega.
- 7.7. Comunicar formalmente qualquer anormalidade observada na execução dos serviços;
- 7.8. Efetuar, no prazo acordado, o pagamento pelos serviços executados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL**

8. As partes se comprometem a:

- 8.1. Respeitar e fazer cumprir todas as disposições da Legislação Ambiental vigente, responsabilizando-se perante a outra parte, os Órgãos Ambientais e a Sociedade, por todo e qualquer dano ou prejuízo que porventura causar ao meio ambiente.
- 8.2. Adotar práticas sustentáveis de consumo de materiais e insumos e destinação de resíduos
- 8.3. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como a executar seus serviços respeitando os atos legais, normativos, administrativos e correlatos, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos colaboradores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a se prevenir contra práticas danosas a este.
- 8.4. Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos da Lei n.º 10.097 de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações que regem a matéria.
- 8.5. Não empregar adolescentes até 18 anos de idade, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horários noturnos, de acordo com a legislação específica.

#### **CLÁUSULA NONA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO - COMPLIANCE**

- 9.1. A seleção e o relacionamento com fornecedores e prestadores de serviço devem ser fundamentados em aspectos técnicos, claros e justos e nas melhores condições de custo-benefício para o Instituto Práxis e seus parceiros.
- 9.2. A CONTRATADA declara ser capacitada e regularizada nos processos que envolvam os serviços objeto desta contratação e manifesta a sua aderência às cláusulas anticorrupção estabelecidas no Código de Ética e Conduta do Instituto Práxis, disponível em seu sítio institucional, no seguinte endereço eletrônico: [www.praxisinstituto.org.br](http://www.praxisinstituto.org.br).
- 9.3. A CONTRATADA compromete-se com o fornecimento de produtos e serviços de qualidade, demonstrando flexibilidade para negociações, além de conhecimento e compromisso com as legislações.



9.4. As partes comprometem-se a não tolerar qualquer tipo de favorecimento ilegal ou indevido no processo de seleção e contratação de serviços.

9.5. As partes comprometem-se a não aceitar favores de qualquer natureza, pois isso pode influenciar as suas decisões, ou transparecer esta impressão. Ressalvados brindes e/ou presentes de pequeno valor de natureza festiva, em ocasiões como finais de ano, conforme os limites estabelecidos no Código de Ética e Conduta do Instituto Práxis.

## VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**, renunciando os contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja,

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento e seus anexos, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Jaguaribe – CE, XX de XXXXXXXXXXXX de 2023.

#### CONTRATANTE

**Luiz Fernando Porto Mota**  
**Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social**  
**CNPJ: 05.481.950/0001-07**

#### CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ: XXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

#### INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL

CNPJ: 05.481.950/0001-07

Av. Francisco Sá, Nº 5445, CEP: 60.310-002 - Álvaro Wayne, Fortaleza/CE

Telefone: (85) 3044-8315 / (85) 3284-3636

E-mail: [praxis@ipraxis.org.br](mailto:praxis@ipraxis.org.br)